

COMUNICADO EXTERNO DPL N° 09/2020

Revoga o COMUNICADO EXTERNO DPL N° 08/2020 e dá outras providências.

Alterações:

Inclusão do item 1.1.3.

Alteração do item 1.5. (revisão da quantidade de passageiros em pé para os valores anteriormente estabelecidos no Comunicado Externo DPL n° 04/2020)

São Paulo
Dezembro/2020



Considerando a declaração da Organização Mundial da Saúde - OMS de estado de pandemia em relação ao *NOVO CORONAVÍRUS (COVID 19)* e a necessidade de adoção de medidas preventivas de contágio no âmbito do Sistema de Transporte Intermunicipal de Passageiros no Estado de São Paulo, seguindo as recentes diretrizes e recomendações emitidas pelo Ministério da Saúde, Governo Estadual e da Secretaria Estadual de Saúde.

Considerando a necessidade de manutenção do serviço público, essencial para fornecer mobilidade, também em tempos de pandemia.

Considerando o Decreto nº 64.956, de 29 de abril de 2020, no qual determina o uso obrigatório de máscaras de proteção facial por usuários do transporte coletivo intermunicipal, a partir do dia 04 de maio de 2020, até perdurar a situação de quarentena.

Considerando o Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, no qual estabeleceu o Plano São Paulo para a flexibilização da quarentena e os requisitos para reabertura gradual das atividades, ou ainda, a regressão deste processo mediante os parâmetros estabelecidos na mesma.

Considerando a importância dos dados e informações operacionais para o planejamento e controle das atividades desta Diretoria, bem como a interlocução com os demais entes governamentais no enfrentamento a Pandemia do Coronavírus e o atendimento as manifestações dos usuários.

A Diretoria de Procedimentos e Logística, vem por meio deste, COMUNICAR as permissionárias do Serviço Intermunicipal de Transporte Coletivo de Passageiros que:

1. Sobre a possibilidade de readequação operacional das linhas:

1.1. As empresas permissionárias do transporte intermunicipal de passageiros (Serviço Regular) deverão operar, no mínimo, 1/3 (um terço) do total de horários estabelecidos nas tabelas horárias aprovadas pela ARTESP e ainda:

1.1.1. Deverão priorizar a manutenção daqueles horários de pico de demanda dos usuários (entre 05:00h e 08:00h, entre 11:00h e 13:00h e entre 17:00h e 20:00h);

1.1.2. Qualquer adequação sobre horário deverá ser comunicada ao usuário

 1

com antecedência mínima de 07 (sete) dias e comunicadas a ARTESP no relatório operacional subsequente a data da alteração (e-mail: dplprocedimentos@artesp.sp.gov.br);

1.1.3. As permissionárias deverão disponibilizar, de forma visível aos usuários, o regime operacional praticado (sites da empresa, guichês, no interior dos veículos suburbanos, etc.).

1.2. Os horários temporariamente suspensos poderão ser reestabelecidos a qualquer tempo, por determinação desta Diretoria ou por iniciativa da própria permissionária, em conformidade com a reabertura gradual das atividades nas localidades atendidas pela linha;

1.3. As suspensões superiores à quantidade estabelecida no item 1.1 desta seção, ou ainda, a paralisação temporária da linha, deverão ser objeto de comunicação específica e previamente justificada à DPL, por meio do e-mail dplprocedimentos@artesp.sp.gov.br;

1.4. Sendo efetivada a venda da passagem, a viagem deverá ser obrigatoriamente realizada, independentemente do número de passageiros e em qualquer seção da linha.

1.5. As linhas de característica suburbana poderão transportar passageiros em pé, ficando limitada essa capacidade de transporte em 10 passageiros em pé nos veículos tipo Urbano Convencional ou tipo Urbano Padron e em 20 passageiros em pé nos veículos tipo Urbano Articulado;

1.6. Os Relatórios Operacionais elaborados pelas permissionárias deverão ser encaminhados quinzenalmente à DPL, até o quinto dia subsequente à cada período, assim sendo:

1.6.1. Relatório Operacional do 1º ao 15º dia, deverá ser encaminhando até o 20º dia;

1.6.2. Relatório Operacional do 16º ao último dia do mês, deverá ser encaminhando até o 5º dia do mês subsequente;

1.6.3. Os relatórios operacionais deverão ser encaminhados para o e-mail dplprocedimentos@artesp.sp.gov.br, conforme padrão estabelecido, informando os horários e frequências praticados, quantidade de passageiros transportados e percentual de redução operacional para cada linha, bem

 2

como demais informações pertinentes à operação;

1.6.4. Os relatórios operacionais passarão a ser compartilhados com o Comitê de Crise, dispensando o envio dos dados operacionais constantes no item anterior para o mesmo. Demais informações requisitadas pelo Comitê de Crise continuarão a ser enviadas para o e-mail: comitedecrise.artesp@sp.gov.br;

1.7. As alterações operacionais temporárias estabelecidas em razão da Pandemia são consideradas excepcionais e não implicam em alteração das Tabelas Horárias vigentes;

1.7.1. As alterações de tabelas horárias vigentes, deverão ser solicitadas formalmente, em conformidade com o Comunicado Externo DPL n° 01/2019;

2. Sobre o Cancelamento, Remarcação e Reembolso das passagens:

2.1. Considerar o cancelamento da passagem sem custos adicionais ao usuário e manter o valor em crédito para viagem futura. O valor ficará disponível para o usuário por até 01 (um) ano a partir da data de emissão da passagem;

2.2. Considerar a Remarcação da passagem por até 01 (um) ano a partir da data da compra, não incidindo taxas de remarcação, somente o valor da diferença entre tarifas, se houver;

2.3. Considerar o Reembolso da passagem a importância paga no momento de sua aquisição, podendo ser descontado o valor pela comissão de venda da passagem;

2.4. Disponibilizar aos usuários de forma visível, as regras estabelecidas para Cancelamento, Remarcação e Reembolso de passagens em razão da Pandemia.

3. Orientações/Recomendações às permissionárias:

3.1. No momento do embarque, as permissionárias deverão exigir dos passageiros o uso de máscaras de proteção facial sem a qual haverá a recusa do embarque do passageiro.



3

3.2. Reforçar os procedimentos de higienização (limpeza seguida de desinfecção) das superfícies de contato internas dos veículos no início ou término de cada viagem, bem como dos locais de atendimento ao público;

3.2.1. A escolha das técnicas de limpeza e desinfecção está diretamente relacionada ao tipo de superfície a ser higienizada, a quantidade e o tipo de matéria orgânica presente e devem ter sua eficácia tecnicamente comprovada e fiscalizada pelos órgãos de saúde e vigilância sanitária;

3.3. Promover a orientação dos funcionários sobre as medidas preventivas a serem adotadas no combate a Pandemia e, quando possível, considerar a dispensa do trabalho ou atividade laboral remota dos funcionários com sintomas indicativos da doença;

3.4. Disponibilizar, obrigatoriamente, meios para as medidas de higiene, (álcool em gel, etc.) para os funcionários que mantenham contato com o público (direta ou indiretamente);

3.5. A ventilação natural deve ser priorizada, mantendo as janelas dos ônibus abertas para uma melhor circulação do ar, sempre que possível;

3.5.1. Na impossibilidade de abertura de janelas devido aos sistemas de ar-condicionado, os sistemas condicionadores devem ser regularmente limpos;

3.6. Capacitar os funcionários para orientação dos passageiros e comunicação quanto as medidas preventivas adotadas pelas permissionárias;

3.7. Disponibilizar aos usuários, sempre que possível, álcool em gel 70% no momento do embarque;

3.8. Promover, sempre que possível, a aferição prévia de temperatura corporal dos passageiros, no momento do embarque;

3.9. Seguir as orientações das autoridades de saúde e vigilância sanitária e expandir as medidas de prevenção de acordo com o nível de risco estabelecido pelas mesmas.



4. Orientações/Recomendações aos passageiros:

4.1. Seguir as orientações oficiais dos órgãos de saúde pública e autoridades sanitárias quanto as medidas de distanciamento social, uso de máscaras faciais, higienização das mãos, etc.;

4.2. Realizar apenas deslocamentos estritamente necessários;

4.3. Caso apresente sintomas do COVID-19, evitar o transporte público e procurar uma unidade de saúde.

Este comunicado entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial, ficando revogado o COMUNICADO EXTERNO DPL nº 08/2020.



SEBASTIÃO RICARDO CARVALHO MARTINS
Diretor de Procedimentos e Logística